LEI Nº 1.859/1992

DECLARA COMO IMÓVEL URBANO A ÁREA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como imóvel urbano a área de 37.25.00 ha., no lugar denominado Babão nesta cidade de Paracatu, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o número Av-1-7.440, ficha 6.804, livro 02 em 25 de abril de 1.983, em nome de Paulo Benedito Jordão.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu - MG., 02 de dezembro de 1992.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28.11.08
Servidor

Câmara Municipal Paracatu - MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
23 / 05 / 95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU